



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Do: Gabinete do Presidente
Para: Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Faz-se necessária a aquisição dos mobiliários vistas á valorização e conservação do patrimônio público, também devido a necessidade de substituir os móveis que estão em uso e encontram-se em mau estado de conservação, danificados pelo uso, sem possibilidades de conserto ou reutilização necessitando assim a troca dos mesmos, de forma a melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, aprimorar o atendimento à população.

Pontão RS, 21 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, CONFORME SEGUE:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	02	Mesa de reuniões 0,80 h x 2,25 L x 0,75 Prof.	R\$ 1.218,39	R\$ 2.436,78
2	01	Prateleira para arquivo morto 3,80h x 2,40 L x 0,40 prof.	R\$ 3.163,60	R\$ 3.163,60
3	01	Prateleira para arquivo morto 2,20 h x 2,03 L x 0,40 Prof.	R\$ 2.559,70	R\$ 2.559,70
4	01	Mesa para escritório 0,75 h x 1,65 L x 0,75 prof.	R\$ 1.045,14	R\$ 1.045,14
5	01	Armário baixo 2 gavetas, 3 portas 0,60h X1,50L x 0,30 prof.	R\$ 1.732,78	R\$ 1.732,78
6	01	Armário 3 portas giro 2,10 h x 1,25 L x 0,45 prof.	R\$ 2.418,28	R\$ 2.418,28
VALOR TOTAL				R\$ 13.356,28

CONTRATADA: RECH E SCHUBERT LTDA

CNPJ Nº: 07.931.704/0001-27

ENDEREÇO: Rua Primeiro de Maio, 05, Bairro Industrial, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.356,28 (Treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Fone.: (54) 8422-6993 / (54) 8422-6995 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 9.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha deste órgão Público para a aquisição de móveis planejados da empresa **RECH E SCHUBERT LTDA**, é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa para a aquisição dos mobiliários vistas á valorização e conservação do patrimônio público, também devido a necessidade de substituir os móveis que estão em uso e encontram-se em mau estado de conservação, danificados pelo uso, sem possibilidades de conserto ou reutilização necessitando assim a troca dos mesmos, de forma a melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, aprimorar o atendimento à população.

Pontão/RS, 21 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **007/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório, para a aquisição dos mobiliários para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

A contratação em pauta revela-se imperiosa, tendo em vista a necessidade da administração do Poder Legislativo de adquirir esses imobiliários, vistas à valorização e conservação do patrimônio público, também devido a necessidade de substituir os móveis que estão em uso e encontram-se em mau estado de conservação, danificados pelo uso, sem possibilidades de conserto ou reutilização necessitando assim a troca dos mesmos, de forma a melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, aprimorar o atendimento à população, Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preocupação em proporcionar um ambiente adequado e a conservação do patrimônio público, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão/RS, 21 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER

OAB RS 85295

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	02	Mesa de reuniões 0,80 h x 2,25 L x 0,75 Prof.	R\$ 1.218,39	R\$ 2.436,78
2	01	Prateleira para arquivo morto 3,80h x 2,40 L x 0,40 prof.	R\$ 3.163,60	R\$ 3.163,60
3	01	Prateleira para arquivo morto 2,20 h x 2,03 L x 0,40 Prof.	R\$ 2.559,70	R\$ 2.559,70
4	01	Mesa para escritório 0,75 h x 1,65 L x 0,75 prof.	R\$ 1.045,14	R\$ 1.045,14
5	01	Armário baixo 2 gavetas, 3 portas 0,60h X1,50L x 0,30 prof.	R\$ 1.732,78	R\$ 1.732,78
6	01	Armário 3 portas giro 2,10 h x 1,25 L x 0,45 prof.	R\$ 2.418,28	R\$ 2.418,28
VALOR TOTAL				R\$ 13.356,28

CONTRATADA: RECH E SCHUBERT LTDA

CNPJ Nº: 07.931.704/0001-27

ENDEREÇO: Rua Primeiro de Maio, 05, Bairro Industrial, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.356,28 (Treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

Pontão/RS, 21 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a. Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0101 01 031 0001 1001 – EQUIPAMENTOS DA CAMARA

44.90.52.00.00.00.00. 1500 O – EQUIPAMENTOS E MATERIAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Por fim, que seja encaminhado para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 21 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 007/2023

Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: RECH E SCHUBERT LTDA

CNPJ Nº: 07.931.704/0001-27

ENDEREÇO: Rua Primeiro de Maio, 05, Bairro Industrial, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.356,28 (Treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei nº.8666/93.

Pontão/RS, 21 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO